



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

PROJETO DE LEI Nº 030/2019  
DE 28 DE MAIO DE 2019

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 13/06/19

  
Ivan Luciano Araújo  
Presidente

“INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCENTIVO A AGRICULTURA  
FAMILIAR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DENOMINADO ITAPORANGA  
PRODUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**OTÁVIO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Itaporanga D'ajuda, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

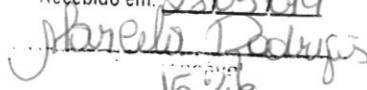
**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município, o Programa de Incentivo a agricultura Familiar, Indústria e Comércio, destinado ao incentivo, apoio e suporte de programas e projetos especiais de apoio às atividades agrícolas de indústria e comércio do Município de Itaporanga d'Ajuda.

**Art. 2º-** O Programa de Incentivo à agricultura, indústria e comércio será desenvolvido através de ações conjuntas entre o produtor rural, o comerciante, pequenos industriais e o Poder Público Municipal, Estadual e Federal e entidades privadas sendo que o mesmo será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio e tem como objetivos:

- a) Incentivar novos projetos no setor agrícola, indústria e comércio, com vistas à diversificação e aumento da produtividade e rentabilidade;
- b) Geração de emprego e renda;
- c) Incentivar e promover a qualificação de mão de obra local;
- d) Apoio às cadeias produtivas priorizando às ações de fortalecimento da agricultura familiar, bem como a indústria e comércio.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 28/03/19

  
15:49



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Aprovado Em: 13 / 06 / 19

  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente

**Art. 3º-** Nos limites dos recursos disponíveis, serão objeto de incentivo, os seguintes programas e projetos:

I – a aquisição e produção de mudas com a apresentação de projeto com viabilidade técnica;

II- aquisição de insumos agrícolas, instrumentos de produção agrícola de pequeno porte tais como: enxada, foice, facão, estrovenga, tesoura de podar, bomba de pulverização, adubos químicos, calcário, adubo orgânico e sementes;

III- a melhoria da infraestrutura das comunidades rurais, no que se refere à abertura, manutenção e conservação de acessos;

IV- Incremento de tecnologia de baixo custo objetivando o aumento da produção e conseqüentemente a produtividade, com subsídios específicos para estímulo da produção, sustentabilidade, comercialização e entre outros;

V – organizar a coleta extrativista como complementação e/ou geração de renda;

VI – gerar ações que viabilizem a sanidade animal em conjunto com a ENDAGRO;

VII – incentivar o melhoramento genético dos rebanhos dos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura, por meio de lei complementar;

VIII – programa de perfuração de poços artesianos para projetos de irrigação coletivos.

IX – estímulo à participação em eventos, cursos, treinamentos, sempre com o objetivo de aprimorar as técnicas de produção;

X – incentivo e apoio ao fortalecimento do turismo rural;

XI – viabilizar conjuntamente com os produtores, agricultores os processos de licenciamento ambiental para carcinocultura, piscicultura, ostreicultura.

**Art. 4º.** São destinatários dos incentivos criados na forma desta lei, as pequenas indústrias, comerciantes e produtores rurais (estabelecidos com Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP) e que atendam aos seguintes requisitos:

I – estar com sua unidade produtiva em área localizada no território do Município;

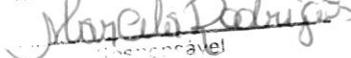
II – apresentar, quando for o caso, parecer favorável do setor ambiental;

III - apresentar, quando for o caso, atestado de viabilidade do empreendimento em conformidade com a Lei;

IV – protocolar o requerimento junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 28/03/19

  
Manoela Rodrigues

15:49



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 13/06/19

*Ivan Luciano Araújo*  
Presidente

## CAPÍTULO I

### DOS INCENTIVOS PARA O ACESSO AS PROPRIEDADES RURAIS E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

**Art. 5º-** A participação do Município na melhoria dos acessos as propriedades, nos escoamentos da produção e na melhora da produtividade, além de outros que vierem a ser estabelecidos em regulamento, nos seguintes benefícios:

#### I- Serviços de Máquina:

a) Trator agrícola: limitado a 02 (duas) horas/ ano por produtor, desde que comprove que esta área servirá para o cultivo de produtos com descrição clara e objetiva do ramo da atividade rural a ser desenvolvida, juntamente com a comprovação do domínio ou posse da propriedade;

b) Retroescavadeira e patrol: Será concedido para abertura de tanques para consumo animal, humano e piscicultura e pequenas irrigações.

**Parágrafo Primeiro:** a quantidade de produtores beneficiados pelos incentivos descritos nos itens I e II será delimitada anualmente de acordo com os recursos orçamentários e financeiros existentes;

**Parágrafo Segundo:** Os incentivos descritos nos itens I e II acima serão concedidos desde que comprovados o seu uso para a melhoria no acesso à propriedade e escoamento da produção agrícola.

## CAPÍTULO II

### DO INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art. 6º** - Entre outros incentivos estabelecidos nesta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e o Poder Executivo responsáveis para autorizar os projetos e programas apresentados:

I – aquisição de mudas e sementes;

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 28/03/19

*Honela Barboza*  
Responsável

15:49



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 13/06/19

  
Ivan Luciano Araújo  
Presidente

II - aquisição de insumos para cultura diversas, adubos e sementes e máquinas agrícolas.

III – disponibilizar a assistência técnica aos produtores rurais assistidos pelo programa em convênio com a EMDAGRO e empresas de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural).

IV – Revitalização reforma e ampliação de casas de farinha;

V – Favorecer e oportunizar ações para produção e venda de produtos orgânicos no Município.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os incentivos constantes neste Capítulo serão concedidos mediante despacho favorável apresentado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 1º Em surgindo de despesas/investimentos não previstos no rol do presente artigo, os mesmos serão encaminhados para avaliação do Gestor Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio que poderá aprovar o incentivo.

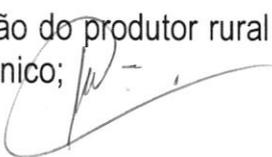
**Art. 7º** - Incentivar e mobilizar os produtores familiares visando a organização através do cooperativismo e associativismo com vistas a comercialização de seus produtos para o setor público e privado.

**Art. 8º** - Estimular através de suporte técnico as organizações (associações e cooperativas) para participarem de chamadas públicas à nível local e estadual.

**Art. 9º** - Resgatar e apoiar as tradições culturais que visem a comercialização de produtos regionais: Festa da Mangaba, Dia do Agricultor, Festa do Caranguejo e dentre outras.

**Art. 10º** - Incentivar a cultura do extrativismo da mangaba, piscicultura e catadores de mariscos.

**Art. 11º** - Favorecer a organização do produtor rural visando incentivar ao Associativismo concedendo o suporte técnico;

  
Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Recebido em: 23/05/19  
Marcela Rodrigues  
Responsável  
15:49



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 18 / 06 / 19

*Ivan Luciano Araújo*  
Presidente

**Art. 12°** - Resgatar os eventos de cunho cultural, favorecendo o desenvolvimento econômico, turístico com vistas a comercialização e geração de renda;

**Art. 13°** - Promover programas educativos e de extensão rural com o objetivo de aumentar a produção e o consumo de produtos rurais.

### CAPÍTULO III

#### DO INCENTIVO AO COMÉRCIO

**Art. 14°** - Incentivar a construção de novas casas de farinha, como também a revitalização das já existentes;

**Art. 15°** - Divulgar as potencialidades do Município através de elaboração, criação, aquisição e/ou participação de folders, feiras, revistas, site na internet, placas, faixas, publicidade em rádios, TV, jornal e internet;

**Art. 16°** - Fortalecer o comércio local através de programas e parcerias de financiamento com instituições financeiras;

**Art. 17°** - Viabilizar a implantação do CDL local como forma de favorecer o desenvolvimento comercial do município;

**Art. 18°** - Oferecer incentivos instituídos por lei municipal n° 650/2019;  
**(VER COM O JURÍDICO)**

**Art. 19°** - Incentivar a implantação do espaço do empreendedor com o objetivo troca de experiência, exposição e comercialização de produtos;

**Art. 20°** - Estabelecer dentro dos limites do município, local apropriado para a Feira da Agricultura Familiar com credenciamento prévio dos agricultores participantes e informação dos produtos e suas origens.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 28/05/19

*Marela Rodolfo*  
Responsável

15249



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado Em: 13 / 06 / 19

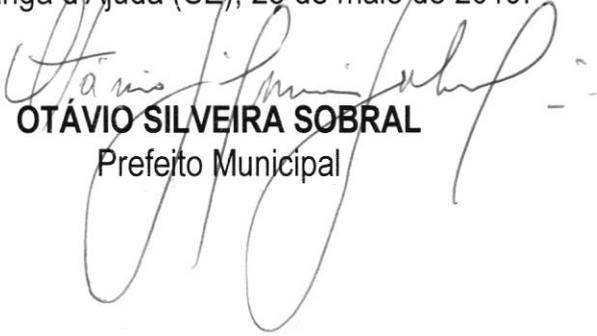
  
**Ivan Luciano Araújo**  
Presidente

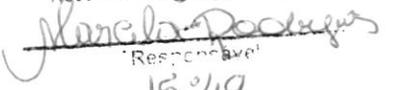
**Art. 21º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar e baixará normas necessárias à sua aplicação.

**Art. 22º** - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei correrão por conta de recursos próprios, já consignados no orçamento.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 28 de maio de 2019.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Recebido em: 28/05/19  
  
Responsável  
15249